CNPJ N.º 15.139.629/0001-94 **NIRE N.º 29 3 0000381 6**
COMPANHIA ABERTA **RG.CVM 1.452-4**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2018

DATA, HORA E LOCAL: 29 de março de 218, às 9:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Edgard Santos nº 300, Narandiba, CEP: 41181-900, Salvador-BA. **2- CONVOCAÇÃO**: Através de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia nos dias 10/03/2018, 13/03/2018 e 14/03/2018 e no Jornal Valor Econômico nos dias 10/03/2018, 11/03/2018, 12/03/2018, 13/03/2018 e 14/03/2018. **3- PRESENÇAS**: Foi verificada a presença de acionistas representando 98,7780% do capital com direito a voto, conforme registro em livro próprio. Foi registrada a presença do representante dos Auditores Independentes, na pessoa da Sra. Samara Rosa de Freitas Carvalho. **4- MESA**: Presidente: Thays Barbosa Raposo; Secretária: Jessica de Camargo Reaoch, escolhidas na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 11 do Estatuto Social. Foi aprovada a lavratura da presente ata em forma sumária, como faculta o Artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. **5- PUBLICAÇÔES PRÉVIAS:** Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras, Parecer do Conselho Fiscal e Parecer dos Auditores Independentes publicados nos Jornais Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado da Bahia, no dia 20 de fevereiro de 2018. **6 – VOTO À DISTANCIA:** Registra-se o recebimento pela Companhia de boletim de voto à distancia do acionista Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ. **7 - ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL: (I) ORDINÁRIA: a)** Apreciação das contas e do relatório anual dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2017, acompanhada do relatório dos Auditores Independentes e do parecer do Conselho Fiscal; **b)** Destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2017 e a distribuição de dividendos; **c)** Aprovação do Orçamento de Capital; **d)** Eleição de membros do Conselho de Administração; **e)** Eleição do Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração; **f)** Definição da quantidade de membros e eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; **g)** Fixação da remuneração global anual dos Administradores da Companhia e do Conselho Fiscal. **8 - DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**: Todas as matérias da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária foram postas em discussão e votação, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, tendo sido aprovados pela maioria dos presentes: **a)** o Relatório Anual da Administração, relativo aos negócios sociais da Companhia, e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do parecer do Conselho Fiscal; **b)** a proposta do Conselho de Administração, acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal, da destinação do **lucro líquido do exercício de 2017**, no valor de **R$ 177.044.029,99** (cento e setenta e sete milhões, quarenta e quatro mil, vinte e nove reais e noventa e nove centavos), da seguinte forma: **b.1)** Constituir **reserva de retenção de lucro** no montante de **R$ 61.753.926,38** (sessenta e um milhões, setecentos e cinquenta e três mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos), conforme Orçamento de Capital; e **b.2)** ratificar deliberação de juros sobre capital próprio no montante total de **R$ 115.290.103,61** (cento e quinze milhões, duzentos e noventa mil, cento e três reais e sessenta e um centavos), correspondente a R$ 0,5939455874 por ação ordinária, R$ 0,5939455874 por ação preferencial classe A e R$ 0,6533401461 por ação preferencial classe B, pagamento até

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94 **NIRE N.º 29 3 0000381 6**
COMPANHIA ABERTA **RG.CVM 1.452-4**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2018

31 de dezembro de 2017, conforme deliberação aprovada na reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de junho de 2017; **c)** Aprovação do Orçamento de Capital, para o exercício social de 2018, no montante de **R$ 61.753.926,38** (sessenta e um milhões, setecentos e cinquenta e três mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos), para dar continuidade aos investimentos em curso; **d)** foram indicados pela acionista ordinarista Neoenergia S.A., tendo sido proclamados eleitos para o Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2020, como **membros titulares**, o Sr. **André Augusto Telles Moreira**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade nº 3.064.081-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.144.936-53, com endereço em Praia do Flamengo, 78 - 2º Andar - Flamengo - Rio de Janeiro/RJ; a Sra. **Solange Maria Pinto Ribeiro**, brasileira, solteira, engenheira elétrica, portadora da cédula de identidade nº 1.486.537 IITB/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.753.094-72, com endereço em Praia do Flamengo, 78 - 2º Andar - Flamengo - Rio de Janeiro/RJ; o Sr. **Sandro Kohler Marcondes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 34819599-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.322.749-00, com endereço em Praia do Flamengo, 78 - 2º Andar - Flamengo - Rio de Janeiro/RJ; e o Sr. **Rogério Aschermann Martins**, brasileiro, casado, graduado em ciências da computação, portador da cédula de identidade nº 27.796.025-3-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.534.698-45, com endereço em Praia do Flamengo, 78 - 2º Andar - Flamengo - Rio de Janeiro/RJ. Os conselheiros eleitos declaram para fins do disposto no parágrafo 1º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não estar incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil e tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse e exercerão seus mandatos a partir de então; Os Srs. Acionistas presentes tomaram conhecimento da eleição dos membros Representantes dos Empregados da Companhia, eleitos em 26 de março de 2018, nos termos do artigo 17, § 2º do Estatuto Social da Companhia, os Srs. **Dailton Pedreira Cerqueira,** brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade nº 1953332-25, expedida pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 234.104.185-04, domiciliado à Rua Dr. Augusto Lopes Pontes, 87, ap. 601, Costa Azul, Salvador, BA, eleito como membro titular; **Katia Valeria Viana Novais Silva,** brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº 185260985, expedida pelo SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 284.068.505-15, domiciliada à Rua Doutor Mário Campos, Conjunto Comerciários, bloco 19, ap.02, Salvador/BA, eleita como membro suplente, cujos mandatos serão de dois anos a contar da respectiva posse. Desta forma, o Conselho de Administração da Companhia será composto por 5 (cinco) membros, conforme composição abaixo:

Nome	**Cargo**	**Mandato**
André Augusto Telles Moreira	Membro Titular	AGO/2020
Solange Maria Pinto Ribeiro	Membro Titular	AGO/2020
Sandro Kohler Marcondes	Membro Titular	AGO/2020

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94 **NIRE N.º 29 3 0000381 6**
COMPANHIA ABERTA **RG.CVM 1.452-4**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2018

Rogério Aschermann Martins	Membro Titular	AGO/2020
Dailton Pedreira Cerqueira	Membro Titular	2 (dois) anos a contar da respectiva posse.
Katia Valeria Viana Novais Silva	Membro Suplente	2 (dois) anos a contar da respectiva posse.

e) ficam eleitos, para o cargo de **Presidente do Conselho de Administração** da Companhia, o Sr. **André Augusto Telles Moreira** e, para o cargo de **Vice-Presidente do Conselho de Administração** da Companhia, a Sra. **Solange Maria Pinto Ribeiro. f)** Foi definido que o Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros para o exercício social de 2018. Foram eleitos para o Conselho Fiscal da Companhia, conforme indicação realizada pela acionista ordinarista Neoenergia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar pela aprovação das Demonstrações Financeiras da Companhia referente ao exercício social com término em 31 de dezembro de 2018, **como membros titulares**, Sr. **Nélio Henriques Lima,** brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 38925566- SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 383.416.627/87, com endereço na Rua Barão da Torre, 533/202 – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ; o Sr. **Francesco Gaudio**, italiano naturalizado brasileiro, casado, contador, portador do documento de identidade RG nº 2.041.880-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 128.804.777-00, domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua Sá Viana, nº 99 / 201, Grajaú; o Sr. **Rodolfo Fernandes da Rocha**, brasileiro, solteiro, contador, portador do documento de identidade RG nº 10.404.575-3-DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 078.187.037-21, domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas nº 2.000, 3º andar, Centro; o Sr. **Eduardo Valdes Sanchez,** espanhol, casado, engenheiro, portador do documento de identidade RNE nº V284913W, inscrito no CPF/MF sob nº 055.017.167-39, domiciliado na cidade de Vitória, estado da Bahia, no Largo da Vitória, nº 36, apt. 900; e, **como membros suplentes**, respectivamente, Sr. **Paulo Oldair Pointevin Frazão**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 9008710874 - SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.457.860-87, com endereço na SQN 211, Bloco H, Ap. 515, Asa Norte, Brasília/DF; o Sr. **João Guilherme Lamenza,** brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 062643309, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 835.606.707-30, com endereço na Av. Presidente Vargas, 463/6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ; a Sra. **Glaucia Janice Nitsche**, brasileira, casada, graduada em ciências contábeis, portadora da Carteira de Identidade nº 29.976.677-4, expedida pelo Detran/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 629.348.210-72, com endereço na Rua Ary Antenor de Souza, 321, andar Térreo, sala C, Jd. Nova América, Campinas/SP; o Sr. **José Lamenza**, brasileiro, casado, graduado em ciências contábeis, portador da cédula de identidade nº 054037-0 – CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 708.961.787-49, com endereço na Rua Itacuruça, 19/405, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ. Em votação em separado, a maioria dos acionistas titulares de ações preferenciais sem direito a voto presentes nesta Assembleia Geral Ordinária elegeram, com a abstenção dos acionistas Neoenergia S.A., Argucia Quark Fundo de Investimento Multimercado, Argucia Income Fundo de Investimento

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2018

em Ações e o Sr. Norio Suzaki, como **membro titular** o senhor **Luiz Carlos Faria Ribeiro**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2.738.624-48 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 248.838.165-91, com endereço na Rua dos Ingleses, nº 222, Edifício Panorama, ap. 62, Bela Vista, São Paulo, SP. Os conselheiros eleitos declaram para fins do disposto no parágrafo 1º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não estarem incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil e tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse e exercerão seus mandatos a partir de então; **g)** foi aprovada a remuneração global anual dos administradores da Companhia para o ano de 2018 de até **R$ 7.206.895,00** (sete milhões, duzentos e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais), considerando a expectativa de desembolso no exercício, cabendo ao Conselho de Administração proceder à sua distribuição entre seus membros e os da Diretoria. Observado o regime de caixa, a AGE realizada em 11 de abril de 2017 aprovou o montante de até **R$ 11.137.784,00** (onze milhões, cento e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais) de remuneração global anual aos administradores, como limite de remuneração a ser paga no exercício de 2017. Observado também o critério de caixa, o valor realizado até dezembro de 2017 foi de **R$ 7.614.839,15** (sete milhões, seiscentos e quatorze mil, oitocentos e trinta e nove reais e quinze centavos). A remuneração dos membros do Conselho Fiscal foi fixada a dez por cento da média que for atribuída a cada diretor, nos termos no parágrafo 3º, do artigo 162 da Lei nº 6.404/76. Os acionistas Argucia Endowment Fundo de Investimento Multimercado, Sparta Fundo de Investimento em Ações, Argucia Income Fundo de Investimento em Ações, Argucia Quark Fundo de Investimento Multimercado apresentaram manifestações de voto e protesto em relação ao item (a) da Assembleia Geral Ordinária, que foi recebido pela mesa e arquivado na Companhia. **9 - ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a)** Reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia. **10 - DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** A matéria da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária foi posta em discussão e votação, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, tendo sido aprovado pela maioria dos acionistas presentes: **a)** a reformulação do Estatuto Social da Companhia, com alteração dos artigos 19 e 24, referentes a ajustes nas alçadas do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como alteração do artigo 31, para dispor que o Conselho Fiscal passa a ter funcionamento permanente. Em razão das alterações ora aprovadas, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social conforme Anexo I desta ata. **11 - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, conferida, aprovada e assinada pelo Presidente e por mim, que secretariei os trabalhos, e pelos acionistas que representam o quórum legal de instalação, tendo sido encerrada às 10:04h. Salvador, 29 de março de 2018. Presidente: Thays Barbosa Raposo; Secretária: Jessica de Camargo Reaoch; (a) Neoenergia S.A., p.p. Thays Barbosa Raposo; (b) Argucia Endowment Fundo de Investimento Multimercado, p.p. Guilherme de Mello Franco Faoro; (c) Sparta Fundo de Investimento em Ações, p.p. Guilherme de Mello Franco Faoro; (d) Argucia Income Fundo de Investimento em Ações, p.p. Guilherme de Mello Franco Faoro; (e) Argucia Quark Fundo de

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94 **NIRE N.º 29 3 0000381 6**
COMPANHIA ABERTA **RG.CVM 1.452-4**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2018

Investimento Multimercado, p.p. Guilherme de Mello Franco Faoro; (f) Argucia Capital Gestão de Recursos Ltda., p.p. Guilherme de Mello Franco Faoro (g) Norio Suzaki, p.p. Guilherme de Mello Franco Faoro; (h) Lia Theresa Savastano Faria Ribeiro, p.p. Érico Vinicius Varjão Alves Evangelista; (i) Luiz Carlos Faria Ribeiro, p.p. Érico Vinicius Varjão Alves Evangelista; (j) Amauri Braz. p.p. Érico Vinicius Varjão Alves Evangelista.

Thays Barbosa Raposo – **Presidente da Mesa**

Jessica de Camargo Reaoch **– Secretária**

Neoenergia S.A., p.p Thays Barbosa Raposo

Argucia Endowment Fundo de Investimento Multimercado, p.p. Guilherme de Mello Franco Faoro

Sparta Fundo de Investimento em Ações, p.p. Guilherme de Mello Franco Faoro

Argucia Income Fundo de Investimento em Ações, p.p. Guilherme de Mello Franco Faoro

Argucia Quark Fundo de Investimento Multimercado, p.p. Guilherme de Mello Franco Faoro

Argucia Capital Gestão de Recursos Ltda., p.p. Guilherme de Mello Franco Faoro

Norio Suzaki, p.p. Guilherme de Mello Franco Faoro

Luiz Carlos Faria Ribeiro, p.p. Érico Vinicius Varjão Alves Evangelista

Lia Theresa Savastano Faria Ribeiro, p.p. Érico Vinicius Varjão Alves Evangelista

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94 **NIRE N.º 29 3 0000381 6**
COMPANHIA ABERTA **RG.CVM 1.452-4**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2018

Amauri Braz, p.p. Érico Vinicius Varjão Alves Evangelista

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94 **NIRE N.º 29 3 0000381 6**
COMPANHIA ABERTA **RG.CVM 1.452-4**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2018

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º- A Companhia é uma sociedade anônima, sob a denominação de Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, e, por decisão da Diretoria, poderá instalar sucursais, filiais, agências, escritórios, postos de serviços ou depósitos em outras cidades, vilas ou distritos do Estado ou, ainda, em qualquer parte do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto estudar, projetar, construir e explorar os sistemas de distribuição e a comercialização a consumidores cativos de energia elétrica e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, prestar serviços técnicos de sua especialidade, e praticar os demais atos necessários à consecução de seu objetivo.

Artigo 4º - A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social autorizado é de R$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais) e o capital integralizado é de R$ 1.299.047.818,23 (um bilhão, duzentos e noventa e nove milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e dezoito reais, e vinte e três centavos), representado por 204.011.012 ações nominativas, divididas em 118.497.924 ações ordinárias, 21.198.814 ações preferenciais Classe A e 64.314.274 ações preferenciais Classe B, todas sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Até o limite autorizado, o capital social poderá ser aumentado por decisão do Conselho de Administração e, acima desse limite, por deliberação da Assembleia Geral, sem guardar proporção entre as espécies ou classes de ações existentes.

Parágrafo 2º - O valor do capital autorizado, indicado no caput deste artigo, será anualmente corrigido pela Assembleia Geral Ordinária, com base no índice de correção do capital da Companhia.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2018

Parágrafo 3º - As ações da Companhia serão mantidas sob a forma escritural, em contas de depósito em nome de seus titulares, em instituição autorizada pela legislação vigente a prestar este tipo de serviço.

Artigo 6º - Nas hipóteses de subscrição de ações, nos termos da legislação sobre incentivos fiscais, e no aumento de capital até o limite autorizado, e desde que não haja transferência de controle acionário, não haverá direito de preferência aos acionistas.

Parágrafo 1º - Nas demais hipóteses de subscrição de ações, o direito de preferência será exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da primeira publicação do Aviso respectivo, a ser feita, por três vezes, no Diário Oficial do Estado, em jornal local de grande circulação e em jornal de circulação nacional.

Parágrafo 2º - Em qualquer caso de aumento do capital social, o preço da ação será fixado observando-se as diretrizes do parágrafo 1º do art. 170, da Lei 6.404/76.

Artigo 7º - O reembolso do capital a acionista dissidente, nos casos previstos em lei, será calculado pelo valor de patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço que houver sido aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no Parágrafo 2º art. 45, da Lei 6.404/76.

Artigo 8º - As ações da Companhia poderão ser subscritas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, e por quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público interno.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Às ações preferenciais de ambas as classes, que não terão direito de voto, fica assegurada, na forma da lei, prioridade no reembolso de capital, pelo valor de patrimônio líquido das ações, no caso de liquidação da companhia, ficando assegurado ainda (i) às ações preferenciais “Classe A” prioridade na distribuição de dividendos mínimos, no valor de 10% sobre o capital social representado por ações preferenciais “Classe A”; e (ii) às ações preferenciais “Classe B”, prioridade na distribuição de dividendos, somente após a distribuição de dividendos às preferenciais “Classe A”, sendo tais dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.

Parágrafo 3º - A subscrição de ações por pessoas jurídicas de direito público interno não poderá acarretar a obtenção do controle acionário.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2018

Parágrafo 4º - As ações que compõem o controle acionário da Companhia não poderão ser transferidas, cedidas ou alienadas, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, sem a prévia concordância do Poder Concedente.

Artigo 9º - A Companhia poderá emitir, na forma da Lei, títulos unitários ou múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Parágrafo Único - Os títulos múltiplos poderão ser convertidos em títulos unitários ou vice-versa a requerimento do acionista, mediante pagamento, no ato do pedido, de uma taxa de serviço, fixada pelo Conselho de Administração, apenas para cobrir o custo da operação.

Artigo 10 - A transferência das ações escriturais realizar-se-á mediante registro na instituição financeira contratada pela empresa para prestação destes serviços.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 - As condições para a realização da Assembleia Geral, a forma de sua convocação e funcionamento, o número necessário de acionistas presentes, a maneira de suas deliberações e os seus atos preliminares são os prescritos em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada e presidida pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da sociedade, ou em suas ausências por um acionista por estes indicado, sendo secretariada por um acionista convidado por quem presidir a Assembleia.

Parágrafo 2º - As convocações serão realizadas por meio de edital de convocação publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, o qual deverá conter a descrição dos assuntos que serão objeto de deliberação pelos acionistas.

Parágrafo 3º - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na bolsa de valores em que as ações da Companhia forem mais negociadas, assim como na sede social da Companhia, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no § 2º acima.

Artigo 12 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, por convocação do Conselho de Administração, através do seu Presidente, pelo respectivo substituto, ou, na ausência deles, pela Diretoria, para exercer as atribuições previstas na Lei.

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94 **NIRE N.º 29 3 0000381 6**
COMPANHIA ABERTA **RG.CVM 1.452-4**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2018

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Conselho de Administração, ou da Diretoria da Companhia, sempre que se fizer necessário, bem assim pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão a composição e atribuições previstas na lei e neste Estatuto.

Artigo 15 - Aos membros da Administração é vedada a aquisição, ainda que em hasta pública, de bens de propriedade da Companhia.

Artigo 16 - O prazo de gestão de Conselheiros e Diretores estender-se-á até a posse dos respectivos substitutos eleitos.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 – O Conselho de Administração será composto de 03 (três) até 07 (sete) membros, e seus suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos, dentre os conselheiros pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Aos acionistas minoritários, com direito a voto, presentes à Assembleia, é assegurado o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber, pelo processo de voto múltiplo, na forma da Lei.

Parágrafo 2º- Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo anterior, aos empregados da Companhia é assegurado o direito de eleger um dos membros do Conselho de Administração e seu suplente, caso as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar a eleição.

Parágrafo 3º - O processo de escolha do membro do Conselho de Administração, referido no parágrafo anterior, se dará por meio de eleição direta pelos empregados da Companhia, coordenada por uma Comissão Eleitoral com propósito exclusivo de indicação desse membro e seu suplente, composta por 5 (cinco) representantes sendo designados, respectivamente, 1 (um) pela Coelba; 1 (um) pelo Sindicato dos Eletricitários da Bahia (Sinergia) e 3 (três) pelas demais associações de classe representativas dos empregados da Coelba

.

Parágrafo 4º - A Comissão Eleitoral é responsável pela regulamentação, organização e realização do processo de eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração, devendo a indicação ser encaminhada em até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária que elegerá o Conselho de Administração, para que se promova

sua efetiva nomeação. O representante a ser indicado deverá atender aos requisitos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º - A eleição do representante dos empregados será realizada em Assembleia Especial de Empregados, sendo que as despesas e custos com a eleição serão suportados pela Companhia, observado o limite fixado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 7º - Os Conselheiros tomarão posse assinando, isolada ou conjuntamente, o respectivo termo, lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

Parágrafo 8º - Vagando cargo de Conselheiro, o Conselho designará um substituto para servir até a primeira Assembleia Geral, que elegerá novo Conselheiro para completar o mandato.

Parágrafo 9º - Não se aplicará a regra do parágrafo anterior, quando a eleição dos Conselheiros houver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, casos em que a eleição será feita para todo o Colegiado, permitida a recondução dos membros remanescentes.

Parágrafo 10º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 18 - Ressalvados os casos de urgência, o Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária, em data e horário previamente informados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e deliberará por maioria de votos, presentes, no mínimo 5 (cinco) de seus membros, dentre eles o Presidente.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho será substituído, nos casos de afastamento temporário e nos impedimentos legais, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - Os Diretores da Companhia, que não forem membros do Conselho, poderão tomar parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto, quando:

a) a pedido, deferido pelo Presidente;

b) obrigatoriamente, por convocação do Conselho.

Parágrafo 4º - Para fins de atendimento do quorum estabelecido no caput deste artigo, fica determinado que os Conselheiros ausentes, nas Reuniões do Conselho, poderão votar por escrito, desde que entreguem o voto a um outro Conselheiro presente nas reuniões do Conselho.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, manifestando-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(b) eleger e destituir os Diretores, e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições deste Estatuto;

(c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, visando assegurar a correta execução da política administrativa da Companhia;

(d) convocar a Assembleia Geral;

(e) Aprovar o orçamento anual e quaisquer variações posteriores que somadas sejam superiores a 5% (cinco por cento) das despesas gerenciáveis ou doa investimentos previstos no orçamento aprovado.

(f) manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária apresentada pela Diretoria;

(g) Aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em valores superiores a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

(h) Aprovar a aquisição de bens do ativo permanente em valor igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou alienação de bens do ativo permanente em valor igual ou superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

(i) Aprovar a prestação de garantias em favor de terceiros, exceto por aquelas garantias relativas a obrigações inferiores a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e aquelas prestadas em favor de controladas e coligadas.

(j) escolher e destituir os auditores independentes;

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2018

(k) manifestar-se sobre o sistema de classificação de cargos da Companhia, proposto pela Diretoria;

(l) deliberar ou propor a emissão de títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, podendo autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, de debêntures conversíveis em ações, desde que dentro do limite de capital autorizado, e de notas promissórias para distribuição pública, com valor acima de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

(m) propor a aplicação dos lucros da Companhia excedentes da destinação estatutária;

(n) autorizar operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósitos, observada a legislação vigente;

(o) autorizar a compra de ações da Companhia para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela legislação vigente;

(p) autorizar a instalação de sucursais, filiais, agências ou escritórios da Companhia fora do Estado da Bahia;

(q) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio e de dividendos intermediários, que deverão estar respaldados em resultados de estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção dos fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade da proposta;

(r) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor.

Parágrafo Único - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem decisão destinada a produzir efeitos perante terceiros.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Artigo 20 - A Diretoria é o órgão executivo da administração. A diretoria é composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Em suas ausências ou impedimentos temporários os diretores serão substituídos de acordo com indicação da Diretoria.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2018

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para eleição do substituto. Em caso de vacância de cargo de qualquer outro diretor, o órgão continuará em funcionamento com os demais diretores, devendo o Conselho de Administração ser imediatamente convocado para eleição de novo diretor.

Artigo 21 - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

Artigo 22 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, ainda, sempre que convocada por qualquer dos Diretores. A convocação far-se-á por escrito, inclusive via fax ou telex, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. O quorum de instalação da reunião é a maioria dos membros em exercício.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Artigo 24 - Compete à Diretoria:

(a) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais de administração da Companhia, a serem por este examinadas e aprovadas;

(b) administrar a Companhia e tomar as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando couber, mediante a expedição de normas, instruções gerais ou específicas e resoluções;

(c) autorizar a criação e extinção de cargos, obedecido o Plano de Cargos e Salários da Companhia;

(d) delegar poderes a Diretores e Chefes para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

(e) convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;

(f) enviar ao Conselho de Administração, dentro de 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício, o relatório anual, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei, ouvindo, após, o Conselho Fiscal;

(g) designar representantes da Companhia nas Assembleias Gerais de subsidiárias e, quando convier, das demais sociedades das quais a COELBA participa como simples acionista ou quotista;

(h) encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando for o caso, a exposição justificativa de que trata o parágrafo 4º do art. 202 da Lei nº 6.404/76;

(i) propor ao Conselho de Administração a realização de operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósito, observadas as normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

(j) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de ações da Companhia, para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

(k) aumentar o valor de quaisquer dos itens do programa anual de investimentos, em até 5% (cinco por cento) do total aprovado pelo Conselho de Administração, inclusive facultando-se o remanejamento entre itens, desde que não se altere a estrutura original do referido programa de investimentos;

(l) aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em até 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

(m) aprovar a aquisição de bens do ativo permanente em valor inferior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto no caso de investimentos que não tenham qualquer relação com o setor elétrico, ou alienação de bens do ativo permanente em valor inferior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(n) aprovar a contratação de operações financeiras pela Companhia, incluindo derivativos e a emissão de notas promissórias para distribuição pública, com valor máximo de exposição de até R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)

(o) recomendar exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Artigo 25 - Compete ao Diretor-Presidente:

I. executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2018

II. representar a Companhia em juízo ou fora dele, perante as empresas subsidiárias ou associadas, os acionistas, os poderes constituídos e o público em geral, podendo delegar tais poderes a qualquer Diretor ou empregado da COELBA;

III. aprovar as alterações da estrutura organizacional da Companhia, até o nível de Departamento, ou equivalente;

IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V. supervisionar as atividades da Companhia no que diz respeito aos seus aspectos jurídicos e legais;

VI. fazer publicar o relatório anual da Companhia;

VII. suspender qualquer decisão da Diretoria, quando considerá-la contrária à lei, ao Estatuto ou inconveniente aos interesses sociais, submetendo o assunto à deliberação do Conselho de Administração e sugerir o seu encaminhamento à Assembleia Geral, se for o caso;

VIII. coordenar as atividades executivas dos demais membros da Diretoria; e

IX. delegar autoridade aos Diretores para decidirem dentro de suas áreas, sem necessidade de consultas, até o limite que fixar.

Artigo 26 - No caso de licença ou afastamento o Diretor-Presidente será substituído por outro Diretor ou por um Procurador-Superintendente, indicado pela Diretoria.

Artigo 27 - Para os fins previstos no artigo anterior, a ausência do Diretor-Presidente deverá ser por ele comunicada oficialmente ao seu substituto, ou reconhecida pela Diretoria, em reunião formal.

Artigo 28 - Compete a cada um dos demais Diretores as seguintes atribuições:

I. representar a Companhia nos casos de delegação específica do Diretor-Presidente;

II. dirigir, supervisionar, com responsabilidade, as atividades abrangidas pela área que for definida como de sua competência, pelo Conselho de Administração, no âmbito da atuação da Companhia;

III. delegar poderes a empregados da Companhia, em subordinação vertical, no que concerne a atos administrativos na área de sua competência;

IV. tornar efetivo, no que lhe corresponde, o cumprimento das deliberações da Diretoria, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

V. substituir o Diretor-Presidente nas hipóteses previstas neste Estatuto;

VI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 29 – A constituição de procuradores "ad negotia" ou "ad judicia" necessita da assinatura de dois Diretores em conjunto.

Artigo 30 - A Companhia se obriga perante terceiros por atos praticados (i) por dois Diretores em conjunto; (ii) por um Diretor e um Procurador, ou (iii) por dois procuradores em conjunto, constituídos nos termos do artigo anterior, com poderes específicos.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será composto de até 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Um dos membros efetivos e o respectivo suplente poderão ser eleitos, em votação em separado, pelos titulares de ações preferenciais, que comparecerem à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo suplente poderão ser eleitos por acionistas minoritários que representem, em conjunto, dez por cento ou mais das ações com direito a voto, e que exercitem o direito que lhe é conferido por lei.

Parágrafo 3º - As vagas que se verificarem serão preenchidas pelos suplentes, observada a ordem de suas votações, preferindo-se, em caso de empate, o mais idoso, ressalvada a hipótese de vaga de membro eleito na forma dos parágrafos anteriores, que será automaticamente preenchida pelo respectivo suplente.

Artigo 32 - As atribuições do Conselho Fiscal são fixadas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 33 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 1º - A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões extraordinárias.

Parágrafo 2º - Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções, a respectiva remuneração será atribuída ao suplente que o estiver substituindo.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício;

II. extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto.

Artigo 35- Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro no "Livro de Pareceres do Conselho Fiscal".

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Artigo 36 - No encerramento de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, serão elaboradas, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

a) balanço patrimonial;

b) demonstrativo das mutações do patrimônio líquido;

c) demonstração do resultado do exercício;

d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

Artigo 37 - Apurado o resultado do exercício social, com observância de todas as disposições legais, dele serão feitas as seguintes deduções e destinações:

1. de uma parcela destinada aos empregados da Companhia, a título de participação nos lucros, segundo critérios fixados pela Diretoria;

2. de outra parcela destinada aos Administradores, dentro do limite legal e somente pertinente ao exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo mínimo previsto em Lei.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2018

Parágrafo 1º - As deduções estabelecidas no caput deste artigo não poderão ser feitas em prejuízo do disposto no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 2º - Do lucro líquido do exercício, apurado nos termos da Lei, serão feitas as seguintes deduções e destinações:

a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, nos termos da Lei;

b) da importância necessária para assegurar a distribuição do dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, destinado prioritariamente ao pagamento dos dividendos das ações preferenciais “Classe A” e “B”.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá levantar balanços intercalares e, com base neles, distribuir dividendos, desde que o total de dividendos pagos com base nesses balanços não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do art. 182 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 4º - O valor dos juros, pago ou creditado, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

Parágrafo 5º – Observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 38 - O dividendo previsto no artigo anterior não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria - dando prévio conhecimento ao Conselheiro de Administração - informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, observadas as disposições do Parágrafo 4º do Art. 202 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 39 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado nos termos do art. 287 da Lei nº 6.404/76, reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40 - O capital dos acionistas, enquanto aplicado em obras em andamento, vencerá os juros que a lei fixar, os quais terão o destino indicado na legislação especial relativa aos serviços de energia elétrica.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2018

Artigo 41 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos com base na legislação vigente.